

## MULHERES ENCARCERADAS E A PRISÃO DOMICILIAR: UMA ANÁLISE SOBRE A ATUAL LEGISLAÇÃO A PARTIR DO CASO JANAÍNA QUIRINO

**Adalene Ferreira Figueiredo da Silva**

*Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter)*

**Dani Rudnicki (Orientador)**

O sistema carcerário de mulheres teve um significativo aumento desde o endurecimento da Lei de Drogas, o que afeta diretamente o número de reclusas. Visando reduzir o número de presas e presos preventivos, foi sancionada a Lei 12.403/2011 que, dentre as alterações de dispositivos do Código de Processo Penal (CPP), inseriu no texto do artigo 318 um rol de beneficiados para substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, incluindo a mulher gestante. Ocorre que a redação que contempla as grávidas dava a possibilidade da concessão da prisão domiciliar para gestantes somente a partir do sétimo mês de gestação, o que fez com que os julgadores se utilizassem somente deste critério temporal para analisar e, até mesmo, receber os pedidos do benefício da prisão domiciliar. Ou seja, os habeas corpus eram analisados somente se o principal requisito para a concessão da prisão domiciliar para gestantes estivesse presente  $\zeta$  sete meses completos de gravidez  $\zeta$  e, portanto, deveriam ser impetrados próximo a este período gestacional. Assim, sob a justificativa da presença desta condição essencial, as decisões eram prolatadas muito depois à impetração da defesa, momento em que, na maioria das vezes, a detenta já havia dado à luz e não mais se encaixava no que determinava o texto legal. Diante desta situação, e visando garantir os direitos humanos das mulheres e dos infantes, nova lei foi elaborada e sancionada em 2016, instituindo o Marco Legal da Primeira Infância. A Lei 13.257/2016 alterou a redação do inciso IV do artigo 318 do CPP  $\zeta$  que trata da gestante  $\zeta$  e inseriu novo inciso ao mesmo dispositivo legal, tratando da mãe com filho de até doze anos de idade incompletos. Estas alterações trouxeram enorme evolução aos direitos das mulheres em situação de reclusão, tanto àquelas em que se encontram no período gestacional quanto àquelas que já deram à luz ou já possui filhos. Primeiro, porque ampliou a medida da prisão domiciliar à toda detenta grávida, possibilitando que os habeas corpus sejam impetrados e apreciados a qualquer tempo, não mais sendo possível utilizar a justificativa do critério temporal utilizada pelos julgadores. Depois, porque a inclusão do inciso que ampara as detentas mães de filhos com até doze anos incompletos visa assegurar não só o direito à maternidade, mas, também, o direito do infante. Contudo, os pedidos de conversão de prisão permanecem sendo negados, muito porque as decisões carregam uma forte carga moral, decorrente da crença de que a mulher que transgride uma norma penal rompe com o papel social que lhe é creditado. Ao cometer um ato criminal, a mulher adota uma conduta não esperada como prática em razão do seu gênero porque contamina a pureza creditada à maternidade. Partindo da perspectiva do julgamento deontológico em detrimento da aplicação da norma penal, e no intuito de demonstrá-la, será utilizado o caso de Janaína Quirino, detida pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, e que teve o pedido de prisão domiciliar negado mesmo estando grávida e ter 5



filhos menores de doze anos à época do fato. A análise de recursos teóricos e exploratórios permitiu concluir que os direitos das detentas gestantes e/ou mães são, em quase sua totalidade, suprimidas pelo Poder Judiciário, muito em razão da questão moral dos julgadores que dissociam a figura materna do papel da mulher criminosa.

### **Referências**

BRAGA, Ana Gabriela; FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. Quando a casa é a prisão: uma análise de decisões de prisão domiciliar de grávidas e mães após a Lei 12.403/2011. *Quaestio Iuris*. Rio de Janeiro, 2016, vol. 09, nº 01, p. 349-375.

MACIEL, Silvio. Da prisão domiciliar. Capítulo IV. In: GOMES, Flavio Luiz; MARQUES, Ivan Luiz (Coord.). *Prisão e Medidas cautelares. Comentários à Lei 12.403, de maio de 2011*. 2 ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MATTAR, Laura Davis; DINIZ, Carmen Simone Grilo. Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres. *Interface Comunic., Saude, Educ.*, v. 16, n. 40, p. 107-119, jan/mar. 2012.